



TC 021.763/2011-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Bahia Construções e Edificações Ltda, Fulgêncio Gomes Filho.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que os presentes autos foram reabertos para fins de correção dos processos de Cobrança Executiva TC-024.679/2016-0 e TC-024.685/2016-0, conforme **Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva** (peça 17 – Cbex 021.763/2011-9; peça 30 – Cbex TC-024.685/2016-0), com a necessidade de renotificação de Fulgêncio Gomes Filho;

1.1 sobreditas peças indicam que, apesar do responsável Fulgêncio Gomes Filho ter sido notificado por meio do Edital 0027/2016-TCU/SECEX-MA, de 4/3/2016, o mesmo fez menção apenas ao Acórdão 1934/2015-TCU-1ª Câmara (retificação de erro material), Sessão de 14/4/2015, sendo silente em relação ao Acórdão 4573/2014-TCU-1ª Câmara (condenatório), Sessão de 26/8/2014, fazendo-se necessário notificar o referido responsável deste último decisum, para fins de reenvio dos processos de Cobrança Executiva.

2. Considerando que novas pesquisas de endereço do Sr. Fulgêncio Gomes Filho foram realizadas nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR e Rede Infoseg - SENASP, além das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca” e “Google.com” (peça 153), onde constatou-se a inexistência de logradouros diferentes do constante no Ofício 0039/2016-TCU/SECEX-MA (peça 143), cujo Aviso de Recebimento foi devolvido pelos Correios com a informação de “**Não procurado**” (peça 145);

3. Considerando que tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;



- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "**Não Procurado**";

4. Considerando que em consulta às bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (TSE – **Cadastro Eleitoral**, RENACH – **Registro Nacional de Carteira de Habilitação**, RAIS - **Relação Anual de Informações Sociais**, DATAPREV - **Folha de Pagamento do INSS**, CNIS - **Cadastro Nacional de Informações Sociais** e CADÚnico – **Cadastro Único para Programas Sociais**), constatou-se a inexistência de novos endereços do supramencionado responsável;

5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;

6. Desta forma, determino que seja o Sr. Fulgêncio Gomes Filho renotificado do Acórdão 4573/2014-TCU-1ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1934/2015-TCU-1ª Câmara, por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

7. Após a adoção da medida exposta no item “8”, retro, encaminhar os autos para o NCBEX/Secex-MA, para fins de correção dos processos de Cobrança Executiva vinculados a este processo.

Secex-MA, 07/03/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário